



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI Nº 288 de 18 DE MARÇO DE 1997

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, e da outras providências

Prefeito Municipal de Caracarái, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão deliberativo, de caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal .

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Plano Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito municipal;
- X - elaborar o seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

- I - Representante da **Secretaria Municipal de Saúde;**
- II - Representante da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;**
- III - Representante da **Secretaria Municipal de Bem Estar Social;**
- IV - Representante da **Câmara Municipal de Caracarái;**
- V - Representante do **Conselho Federal de Odontologia;**
- VI - Representante da **Pastoral da Criança;**
- VII - Representante das **Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;**
- VIII - Representante da **Associação dos Produtores Rurais;**

§ 1º - Cada membro titular do CMS terá um suplente.

§ 2º - Será considerada, como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMS;

§ 4º - Os representantes dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas de diversas categorias;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

I - a autoridades estaduais ou federais correspondente, nos casos de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito;

§ 2º - O secretário de Saúde é membro nato do CMS;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo vice Presidente;

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - órgão de deliberação máxima é o plenário;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará todo o apoio necessário ao funcionamento CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres de temas específicos,.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno num prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Caracarái, em 02 de Maio de 1997.

Presidente